

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, FINALIDADE, SEDE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pela Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 379/02, de 04 de novembro de 2002, por prazo indeterminado, sem fins políticos, partidários e lucrativos.

Parágrafo único. É um Órgão Deliberativo e Controlador das Ações em todos os níveis, voltada a da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como sede provisória um espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 3º. As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão as previstas na Lei Federal n.º 8.069/90, bem como as dispostas no artigo 13 da Lei Municipal n.º 379/02.

CAPITULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. As entidades não governamentais afins com os direitos da criança e do adolescente serão representadas por 05 membros titulares e 05 membros suplentes, indicados pelo critério de escolha ou eleição, em assembleia das entidades convocadas pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com no mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 5º. Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato por 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

A

I. A função do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

II. Fica assegurado ponto facultativo ao Conselheiro, nos dias de reuniões, em caso de ser funcionário público ou de iniciativa privada.

Art. 6º. Os conselheiros serão representados pelos suplentes com direito a voto, imediatamente nos casos de:

- I. Destituição;
- II. Renúncia;
- III. Morte;
- IV. Substituição definitiva e provisória.

Art. 7º. O conselheiro será destituído mediante decisão do Conselho, após 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

Parágrafo único. As faltas justificadas não serão computadas.

Art. 8º. A substituição definitiva se dará quando o titular não puder comparecer na reunião.

Parágrafo único — Se o conselheiro não puder cumprir com as exigências da Lei e deste regimento, deverá enviar ofício de desistência com urgência ao CMDCA, e este encaminhará ao Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao Poder Executivo, pedindo substituição do membro conselheiro.

Art. 9º. Nos casos de destituição, renúncia, morte ou substituição definitiva, a Diretoria do Conselho comunicará ao Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao Poder Executivo, a que pertence o membro, para indicação de novo suplente, uma vez que o suplente já indicado passará a ser titular.

Parágrafo único. O presidente terá a mesma punição que os demais conselheiros, conforme Art. 7º, mediante decisão do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. O CMDCA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente com a maioria simples de seus membros, sendo os trabalhos de cada reunião dirigida pelo seu presidente, devendo os participantes assinar o livro de presença.

Parágrafo único. O CMDCA reunir-se-á ordinariamente bimensalmente, e extraordinariamente a qualquer tempo que julgar necessário.

Art. 11. As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Fica determinado que o conselheiro suplente, quando em substituição ao titular, terá direito a voto.

Art. 12. Os assuntos tratados e as deliberações serão registrados em ata, a qual será lida e apreciada na reunião seguinte.

Parágrafo único. Dado o prazo para iniciar a reunião, e não se fizer presente o presidente, ou o vice-presidente, ou o secretário, se acharem necessário qualquer um dos conselheiros presentes poderão iniciar a reunião, conforme Art. 10.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Art. 13. As atribuições do Conselho serão executadas mediante a apresentação de programas, projetos, ações, etc, a requerimentos de seus membros, de suas comissões e do Conselho Tutelar, o que será levado a apreciação do Conselho em reunião.

Art. 14. Compete ao presidente do CMDCA :

- I. Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Expedir resoluções;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias;
- IV. Assinar com o secretário as atas de reuniões e demais documentos do Conselho.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do CMDCA:

- I. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Assumir a presidência em caso de vacância.

Art. 16. Compete ao Secretário do CMDCA:

- I. secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;
- II. Redigir as atas, procedendo a sua leitura nas reuniões;
- III. Elaborar e redigir documentos;
- IV. Estar a disposição dos serviços necessários encaminhados pelo presidente;
- V. Acompanhar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando aos membros do Conselho sobre a sua execução;
- VI. Relacionar e divulgar antecipadamente a pauta das reuniões do Conselho, encaminhada pelo Presidente;
- VII. Orientar o público sobre as decisões tomadas;
- VIII. Receber documentos e distribuir aos Conselheiros, conforme a área de atuação;

Art. 17. A Diretoria será eleita pelos próprios Conselheiros e renovada a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

Art. 18. Os cargos de membro da diretoria do Conselho, não poderão ser ocupados por suplentes.

Art. 19. As atribuições das comissões especiais e das comissões temáticas do CMDCA serão estabelecidas conforme o artigo 10 da Lei Municipal n. 379/02.

CAPITULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente manterá uma secretaria executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e serviços cedidos pelo Município e outros órgãos públicos.

Parágrafo único. Compete a secretaria executiva:

- I. Assessorar o presidente e o secretário do CMDCA;
- II. Receber e encaminhar documentos protocolados;
- III. Divulgar as atividades realizadas pelo CMDCA do ano em curso, através dos meios de comunicação social existentes no Município;
- IV. Viabilizar e acompanhar o funcionamento do Conselho, tomando todas as providências administrativas para realização de suas atividades e eventos;
- V. Registrar entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- VI. Gerenciar a administração da sede do Conselho, zelando e mantendo sempre em ordem os materiais, equipamentos do CMDCA;
- VII. Manter o horário de atendimento (expediente), em dois turnos, sendo no período matutino das 07:00h às 13:00h e vespertino das 16:00 às 18:00, para melhor compreensão dos Conselheiros e suas disponibilidades.

Art. 21. A escolha do(a) secretário(a) executivo(a) se dará através de decisão do CMDCA conforme o artigo 11 da Lei Municipal n. 379/02.

Art. 22. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá solicitar ao Município, profissionais especializados de suas secretarias, para realização de serviços técnicos que exijam conhecimentos destes profissionais.

Parágrafo único — Os serviços executados por servidores públicos ou particulares serão considerados de relevância, sem ônus para o Conselho e não originará qualquer tipo de vínculo empregatício.

A

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Assembléias Gerais com todos os órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e adolescente, de acordo com a Lei, com o objetivo de prestar contas e apresentar orçamento para o exercício seguinte.

Art. 24. O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, tendo as seguintes atribuições:

I. Convocar as instituições que formam o fórum para assembléia de acordo com artigo 12 da Lei Municipal n. 379/02.

II. Presidir as assembléias do referido fórum.

Parágrafo único. Em caso de omissão ou ausência do titular supra citado, a Assembléia poderá ser convocada pela maioria das instituições, que também escolherá seu dirigente.

Art. 25. O CMDCA expedirá Resoluções regulamentando as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo único. As Resoluções deverão ser aprovadas pela maioria simples do Conselho.

Art. 26. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será regulamentado por Decreto Municipal, mediante Resoluções elaboradas pelo Conselho, que conterà Plano de Ação e Aplicação.

Art. 27. Todo e qualquer assunto ou questão relacionada com o Conselho Tutelar Municipal, o CMDCA decidirá através de Resolução.

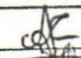

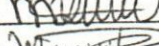



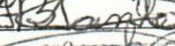


Art. 28. O local de funcionamento do Conselho Tutelar será na sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, na Av. Marechal Deodoro, n.º 4640, que funcionará no seguinte horário: das 7:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira.

Parágrafo único. Nos sábados, domingos e feriados e no período noturno dos outros dias da semana serão mantidos plantões entre os conselheiros.

Art. 28. Este regimento poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos em reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, convocadas para este fim.

ALVORADA DO OESTE/RO, 27 de novembro de 2002.

NOME	ASSINATURA
ANA DA CRUZ	
FLORIPES CARVALHO DRUMOND	
MARIA DO CARMO V. RODRIGUES	
MARIA PEREIRA PORTO	
JOAQUIM AVELINO DE OLIVEIRA	
SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA	
LUIZ ANTONIO TEODORO	
FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS	
MARIA NEUZA LUIZ GOMES	
ROSEMEIRE APARECIDA FELIX	